

Pub. Livro 05.01.2021



PROTOCOLO
Protocolo no Livro Nº 001
as folhas 01V sob Nº 2021.002.2021
Câmara Municipal 05 101 2021
Funcionário / Encarregado

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

CGC: 01.736.644/0001 - 05

Av. José Antônio Sevilha, s/n - Fone: (62) 3421 - 1366 - CEP 73.950-000 Alvorada do Norte - GO

Data da Entrada

05 01 2021

Exercício

2021

Número do Processo

2021.002.2021.a

PROJETO:

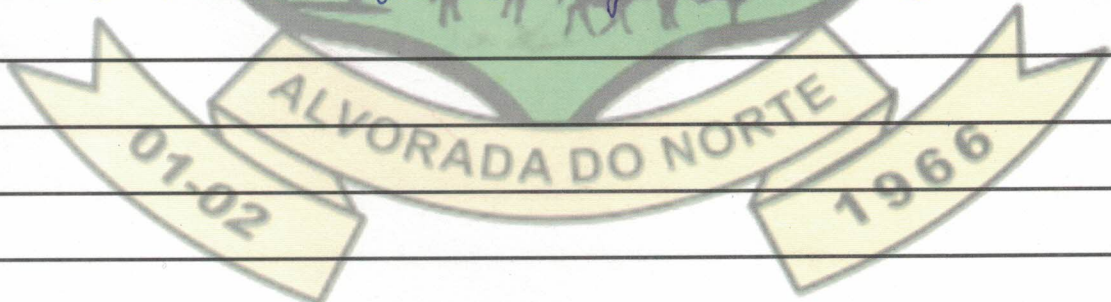
Suspensão de Licitação
nº 2021.002.2021.a

AUTOR:

Dalcira Maria de Sousa

ASSUNTO:

“Deploração de procedimento licitatório na modalidade cabível para contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica”.





Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

PROTOCOLO
Protocolo no Livro Nº 001
as folhas 01 sob Nº 2021.002.2001.c
Câmara Municipal 05 101 12021
[Assinatura]
Funcionário / Encarregado

Alvorada do Norte, 05 de janeiro de 2021.

Da: Diretoria da Câmara Municipal

À Presidência da Comissão Permanente de Licitação

Senhora **LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS**

ASSUNTO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CABÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Prezada Senhora,

Através do presente, solicitamos à Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, para que realize deflagração de procedimento licitatório na modalidade legal, para contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021.

Sendo o que prevalece e, no aguardo, subscrevemo-nos,

Com atenção,

[Assinatura]
Dalcira Maria de Sousa

Diretora/Financeira da Câmara

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021002.2021.a

DATA: 05/01/2021

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO.

ASSUNTO: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2021, autuo os presentes autos de CPL nº. 2021002.2021.a, o qual versa sobre dispensa de procedimento licitatório.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, para manutenção funcional do prédio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO , no exercício de 2021, do que para constar lavrei o presente.



LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



“Dispõe sobre a constituição e normatização da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Alvorada do Norte e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 15, § 8º e Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 3º inciso IV Parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 3º inciso IV Parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, a Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregão da Câmara Municipal de Alvorada do Norte – GO, composta pelos seguintes membros:

- **LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS** – Presidente;
- **DEUSELI LUIZ DE BRITO** – Membro;
- **JEFFERSON COSTA SEVILHA** – Membro;
- **DALCIRA MARIA DE SOUSA** – Suplente.

Art. 2º - Os membros da referida Comissão, terão como tarefa principal, verificar, apreciar, julgar e adjudicar as propostas apresentadas e ainda todo e qualquer ato necessário ao bom andamento das licitações e Pregões.

Art. 3º - Todos os membros da Comissão serão automaticamente componentes da equipe de apoio para caso de Pregão e poderão atuar como Pregoeiro se assim, definir o Presidente da Comissão.

Art. 4º - Os suplentes da comissão serão automaticamente suplentes da equipe de apoio para o caso de Pregão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 023 de 02062020.

Registre-se. Se publique. Cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 04 dias de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Data: 04/01/2021



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

DESPACHO

Solicito da Diretora Administrativa a indicação da dotação orçamentária para Contratação de Empresa que preste o serviço de fornecimento de energia elétrica para de serviço de fornecimento de energia elétrica, para manutenção funcional do prédio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no exercício de 2021.

Após, volva-me os autos para as demais deliberações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.



WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES ALVORADA DO NORTE-GO

DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Informamos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, que o objeto em questão se encontra amparado no orçamento vigente, e contempla saldo orçamentário suficiente para fazer face à despesa pretendida. A classificação funcional programática, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e modificações posteriores indicada é a seguinte: 1.31.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.



DALCIARA MARIA DE SOUSA

DIRETORA ADM/FINANCEIRA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Em análise aos autos constatamos que a empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, é a empresa prestadora exclusiva de energia elétrica no município de Alvorada do Norte, e, por consequência na Unidade 1510010954 - Câmara Municipal de Alvorada do Norte e que a contratação da empresa é necessária para a execução dos serviços prestados no fornecimento de energia elétrica para manutenção funcional integral do poder legislativo municipal.

Considerando que a energia elétrica é necessária para a execução de qualquer trabalho, e que se, não fornecida e interrompida, inviabiliza a possibilidade de proceder com qualquer trabalho no âmbito do legislativo municipal.

Considerando ainda ato julgado pelo E. Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, que o presente processo administrativo de dispensa de procedimento licitatório está regular, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, esse controle interno se manifesta favorável ao procedimento de processo licitatório por dispensa para contratação dos serviços ora pleiteados.

Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, para as deliberações de estilo.

Controle Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.


DANIELLE ARAÚJO FREITAS
CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO
Danielle Araújo Freitas
Controle Interno
Câmara Municipal de Alvorada - GO

CONCLUSÃO

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, informamos que, com base nas informações do Departamento Contábil que existe dotação orçamentária prevista para contratar a empresa para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021, bem como informação do controle interno desta Câmara Municipal que a dispensa de Procedimento licitatório está prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, conclui esta comissão que o procedimento licitatório em modalidade de dispensa poderá dar sequência caso seja do interesse desta presidência.

Por tanto, fica a critério de Vossa Excelência a contratação da empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, ressaltando que é a única concessionária que oferta o mencionado serviço dentro do município.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.


DALCIRIA MARIA DE SOUSA
DIRETORA ADM./FINANCEIRA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO

DESPACHO

Fica dispensada licitação com base no Parecer do Controle Interno com vistas à contratação da empresa para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, para manutenção funcional do prédio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO – Unidade nº 1510010984, no exercício de 2021, conforme todos os documentos acostados ao presente processo.

Fica autorizada a contratação dos referidos serviços com a empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, com os documentos anexados, exigidos na Lei de Licitações e Contrato estimativo anual de 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) para a execução dos serviços, podendo ser aditivado.

Determino à Diretora Administrativa da Câmara Municipal do de Alvorada do Norte-GO, que elabore o competente Decreto e o respectivo contrato nos moldes da minuta abaixo.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.543.032/0001-04
Certidão n°: 18845306/2021
Expedição: 16/06/2021, às 08:58:30
Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.543.032/0001-04**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0002040-37.2011.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
0011042-60.2013.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
0012028-43.2015.5.18.0003 - TRT 18ª Região *
0000535-41.2012.5.18.0111 - TRT 18ª Região *
0010593-43.2012.5.18.0131 - TRT 18ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.543.032/0001-04

Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG

Endereço: RUA 2, QUADRA A-37 S N ED GILENO GODOY / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74805-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2021 a 07/07/2021

Certificação Número: 2021060814151468492603

Informação obtida em 16/06/2021 08:57:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D
CNPJ: 01.543.032/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:02 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **4A12.1788.C662.BC5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.543.032/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1966
NOME EMPRESARIAL CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEL DISTRIBUICAO GOIAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R 2	NÚMERO 505	COMPLEMENTO QUADRAA-37 EDIF GILENO GODOI
CEP 74.805-180	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCPRO@ENEL.COM	
TELEFONE (62) 3243-1716/ (62) 3243-1559		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **08:38:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 2021002/2021

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021002.2021.a

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO**, com sede administrativa na Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, cadastrada no CNPJ 01.736.644/0001-05, neste ato representado por seu Vereador Presidente o Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021002.2021.a, que dispensou licitação para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação, em benefício do CONTRATANTE, de serviços de fornecimento de energia elétrica, para manutenção funcional do prédio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no ano de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), mediante recebimento das faturas mensalmente enviadas pela Enel todo mês, com vencimento no dia 22 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 1.31.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das faturas mensais;
- b) Publicar a presente inexigibilidade de licitação.

6.2 São responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Enviar as faturas mensais e/ou disponibilizá-las para consultas na internet para posterior impressão e quitação pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **DALCIRA MARIA DE SOUSA**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto à execução do presente ajuste.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro da CONTRATANTE.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Para PUBLICAÇÃO


CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021002.2021.a

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **2021002.2021.a**

Ratifico o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, em favor da empresa contratada: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO com o valor estimado de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) para fornecimento de energia elétrica, para manutenção funcional do prédio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO. Determino que seja publicado e a produção dos demais atos legais ao presente.

Alvorada do Norte/GO., 05 de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DALCIRA MARIA DE SOUSA, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA**, que foi publicado do Ato de Dispensa de Licitação nº 2021002.2021.a, relativo ao Processo Administrativo nº **2021002.2021.a**, que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04 - Nome fantasia: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção funcional da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021, no site oficial do órgão legislativo <http://camaraalvoradadonorte.go.gov.br/> e no **PLACARD de Avisos** da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 11 de janeiro de 2021.


DALCIRA MARIA DE SOUSA
Diretora Administrativa



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021002.2021.a

"Dispõe sobre a dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 2021002.2021.a, e considerando o que dispõe o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

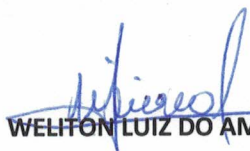
DECRETA

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório com base no Parecer do Controle Interno e demais documentos que revestem o presente processo, com vistas à contratação da empresa **Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção funcional da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 05 de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 2021002/2021

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021002.2021.a

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1 CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO**, com sede administrativa na Rua José Antônio Sevilha, SN, Bairro Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, cadastrada no CNPJ 01.736.644/0001-05, neste ato representado por seu Vereador Presidente o Sr. **WELITON LUIZ DO AMARAL**, residente e domiciliado nesta Urbe, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE.
- 1.2 CONTRATADA: **Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação Nº 2021002.2021.a, que dispensou licitação para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação, em benefício do CONTRATANTE, de serviço de fornecimento de energia elétrica, para manutenção funcional do prédio da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), mediante recebimento das faturas mensalmente enviadas pela Enel todo mês, com vencimento no dia 22 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 1.31.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das faturas mensais;
- b) Publicar a presente inexigibilidade de licitação.

6.2 São responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Enviar as faturas mensais e/ou disponibilizá-las para consultas na internet para posterior impressão e quitação pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **DALCIRA MARIA DE SOUSA**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro da CONTRATANTE.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
CONTRATANTE

CONTRATADA
Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021002.2021.a

“Dispõe sobre a dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 2021002.2021.a, e considerando o que dispõe o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

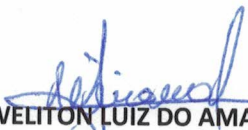
DECRETA

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório com base no Parecer do Controle Interno e demais documentos que revestem o presente processo, com vistas à contratação da empresa **Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção funcional da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 05 de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 1.31.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das faturas mensais;
- b) Publicar a presente inexigibilidade de licitação.

6.2 São responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Enviar as faturas mensais e/ou disponibilizá-las para consultas na internet para posterior impressão e quitação pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

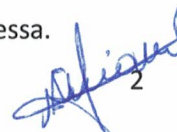
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.


2

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **DALCIRA MARIA DE SOUSA**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro da CONTRATANTE.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELITON LUIZ DO AMARAL
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
CONTRATANTE

CONTRATADA
Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021002.2021.a

“Dispõe sobre a dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 2021002.2021.a, e considerando o que dispõe o art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

DECRETA

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório com base no Parecer do Controle Interno e demais documentos que revestem o presente processo, com vistas à contratação da empresa **Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção funcional da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 05 de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 1.31.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento das faturas mensais;
- b) Publicar a presente inexigibilidade de licitação.

6.2 São responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Enviar as faturas mensais e/ou disponibilizá-las para consultas na internet para posterior impressão e quitação pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

7.1 Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

7.2 Aplica-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.



2

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO


10.1 Nos termos da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato a servidora **DALCIRA MARIA DE SOUSA**, ou outro que lhe faça às vezes, cabendo a cada um denunciar qualquer anormalidade quanto à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para dirimir dúvidas e o descumprimento deste, elegem as partes o Foro da CONTRATANTE.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Alvorada do Norte-GO, 05 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
WELTON LUIZ DO AMARAL
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO
CONTRATANTE

CONTRATADA
Empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D,
inscrito no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021002.2021.a
CONTRATO Nº 2021002.2021/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE (GO).

CONTRATADO: Empresa **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a manutenção funcional da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, no exercício de 2021.

VALOR TOTAL Estimado: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

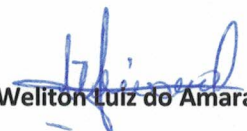
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

RECURSOS: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.034 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte, 05 de janeiro de 2021.


Weliton Luiz do Amaral

Presidente da Câmara Municipal.

DESPACHO

Despacho o respectivo processo ao Setor Contábil da Câmara Municipal para emissão da NOTA DE EMPENHO em favor da empresa: **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, localizada na Rua 2, número 505, QUADRA A-37 EDIF GILENO GODOI, CEP: 74.805-180 – JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GO, com o nome fantasia de: ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, tendo por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para a manutenção funcional da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, no exercício de 2021.**

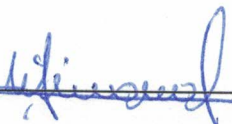
VALOR TOTAL Estimado: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021.

RECURSOS: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.034 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte, 05 de janeiro de 2021.



WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal.

